CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

****

INDICAÇÃO NÚMERO **1022/17.**

AUTOR: **Vereador e 1º Secretário EDIO LOPES**

**DESPACHO:**

***DEFERIDA***

# Araraquara, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente

Indico à Senhora Presidente do Fundo Social de Solidariedade, Maria Aparecida da Silva, fazendo-lhe sentir a necessidade de entrar em entendimentos com o departamento competente, no sentido de que o Executivo Municipal considere a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis Projeto de Emenda à Lei Orgânica, a fim de estender a gratuidade do transporte público coletivo urbano às pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, de forma a atender o que prescreve o art. 39, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso):

“ Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no ‘caput’ deste artigo (grifos nossos).

Araraquara, 06 de março de 2017.

**EDIO LOPES**

Vereador e 1º Secretário